



DECRETO Nº 725
DE 25 DE MARÇO DE 2024

**REGULAMENTA A FOLGA COMPENSATÓRIA DO
SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA EM
VIRTUDE DE DIA DE SERVIÇO PRESTADO À JUSTIÇA
ELEITORAL.**

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições,
e,

Considerando o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

Considerando o teor da Resolução TSE nº 22.747/2008, emitida pelo
Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando a necessidade de normatizar o direito ao gozo de tais
folgas, evitando assim comprometimento na prestação de serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o procedimento para a concessão da
folga compensatória de servidor público da Administração Direta e Indireta do Poder
Executivo municipal pelos serviços prestados em virtude de convocação realizada
pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória
prevista na legislação eleitoral e municipal, deve ser obedecida a seguinte tramitação:
I – apresentação de requerimento solicitando a folga compensatória acompanhado
obrigatoriamente do documento de comprovação da realização do treinamento
eleitoral e do dia trabalhado na eleição, devidamente emitido pela Justiça eleitoral;
II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deve ser protocolizado até 90
(noventa) dias contados do dia trabalhado na eleição;



III – no requerimento deve constar os dias de folga compensatória, podendo ser dias sequenciais ou alternados, desde que os dias de folga solicitados não ultrapassem o ano seguinte ao da eleição em que o servidor prestou os serviços;

IV – o servidor somente poderá usufruir da folga compensatória após a publicação da Portaria da respectiva concessão, que constará os dias de gozo e o respectivo motivo do direito de folga compensatória.

Art. 3º - Considerando que não podem ser presidentes de mesa ou mesários os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão e de confiança da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos termos da proibição prevista no art. 120, § 1º, inciso III do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/1965), fica estabelecido que o servidor público ocupante de cargo em comissão e de confiança da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sempre deve informar sua situação funcional à Justiça Eleitoral que, a par desta informação, decidirá se incide o impedimento previsto no Código Eleitoral.

Art. 4º - Cada 01 (um) dia trabalhado, independentemente da quantidade de horas, por convocação da Justiça Eleitoral, incluído o dia utilizado para treinamento e atos preparatórios do processo eleitoral, equivale a um período de 02 (dois) dias consecutivos de folga compensatória, desconsiderando os finais de semana e feriados para sua contagem.

Art. 5º - A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º - Os dias de folga compensatória não podem ser fracionados em horas em nenhuma hipótese, podendo ser gozados em no máximo dois períodos de dias corridos, quando ocorrer segundo turno das eleições.

Art. 7º - As folgas compensatórias adquiridas e não gozadas até a publicação deste decreto, devem ser usufruídas até 31 de dezembro de 2025,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, CEP 38.735-000
E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br
Fone-Fax: (34) 3835-1222



cabendo ao servidor público apresentar o requerimento, se ainda não o fez, até 30 de setembro de 2024.

Art. 8º - A partir das eleições de 2024, a folga compensatória deverá ser usufruída em até um ano a contar da data da realização das eleições, e o requerimento deve ser protocolado em até 90 (noventa) dias, nos termos do inc. II, do art. II, deste Decreto.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 25 de março de 2024.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal